



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL



**PORTARIA N.º 026
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021**

Disciplina as regras de vestimentas de servidores policiais, colaboradores, estagiários e usuários para acesso a todas as unidades da Polícia Civil e dá outras providências.

O **DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais insculpidas na Lei nº 4.133 de 13 de outubro de 1999, e

CONSIDERANDO que Sergipe é um estado com clima majoritariamente tropical ou semiárido, com temperaturas quentes na maior parte do tempo, geralmente acima de 24 graus;

CONSIDERANDO que a Polícia Civil trabalha com um público que, muitas vezes, possui dificuldades econômicas, inclusive para obtenção de vestuário e principalmente de peças que não são utilizadas no seu cotidiano;

CONSIDERANDO que, embora a solenidade seja importante nos momentos adequados, o uso de roupas excessivamente formais pode ter o efeito de intimidar os usuários a procurarem os serviços da Polícia Civil.

CONSIDERANDO o art. 3º, IV da Constituição Federal, no qual se dispõe que, entre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, está o de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

CONSIDERANDO, ainda, que a vestimenta no exercício das funções, mesmo quando não formal, deve ser adequada e compatível com o decoro, o respeito e a imagem da Polícia Civil.

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar as regras de vestimentas de servidores policiais, colaboradores, estagiários e usuários para acesso a todas as unidades da Polícia Civil.

Art. 2º É permitido aos Delegados, Agentes, Escrivães e demais servidores e colaboradores e aos estagiários a não utilização de paletó, gravata, terno feminino ou masculino ou roupas equivalentes nas dependências das unidades da Polícia Civil de Sergipe, sendo vedado o uso de roupas que sejam incompatíveis e inapropriadas com um ambiente de trabalho e com seu papel nesse ambiente.



**ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**



§1º Delegados, agentes, escrivães e demais servidores, colaboradores e estagiários que se identificarem com o gênero masculino devem sempre usar calça comprida e camisa com manga (curta ou longa) e os que se identificarem com o gênero feminino devem utilizar roupas que não sejam curtas, transparentes, com decotes acentuados ou que mostrem muitas partes do corpo.

§2º Os servidores policiais civis, quando realizarem atividades ou transitarem em ambientes externos às unidades policiais, a exemplo de fóruns ou salas de sessões, unidades administrativas, deverão respeitar as regras impostas no local visitado.

Art. 3º Entende-se como vestimentas inapropriadas, para fins do disposto nesta portaria:

- I- peças de roupa do sexo feminino, tais como shorts, bermudas e suas variações, miniblusa e minissaia, roupas transparentes, decotadas, trajes de banho ou de ginástica;
- II- peças de roupa do sexo masculino, tais como, shorts, bermudas, trajes de banho ou camiseta tipo regata e roupas de ginástica;

Art. 4º As regras definidas no artigo 3ª não se aplicam aos usuários que busquem as delegacias de polícia exclusivamente para fins de registro de Boletins de Ocorrência de fato criminoso, principalmente se o fato criminoso a ser relatado tenha ocorrido no mesmo dia, e nos casos de flagrante delito.

§1º É proibida a entrada em todas as unidades policiais de usuários usando capacete, boné, gorro e qualquer tipo de capuz.

§2º As pessoas previamente intimadas a comparecerem nas unidades policiais para prestarem depoimentos, participarem de audiências, visitarem pessoas detidas, bem como os advogados não poderão ingressar nas unidades policiais com vestimentas inapropriadas, devendo obedecer as regras dispostas no artigo 3º.

Art. 5º É vedado aos Delegados, Agentes, Escrivães e demais servidores e colaboradores, aos estagiários e aos usuários do serviço policial o uso de roupas que transmitam mensagens, verbais ou não verbais, de cunho racista, machista, homofóbico ou discriminatório que atinjam qualquer grupo historicamente vulnerabilizado, bem como o uso de roupas, bótons e adesivos com propagandas eleitorais.

Art. 6º As chefias deverão dar ciência a todos os servidores e estagiários sob sua gerência, bem como afixar cópia da portaria em local de fácil visualização.

Art. 7º As unidades policiais deverão inserir avisos sobre as regras das vestimentas para acesso às unidades policiais na entrada do prédio, intimações, ofícios ou outras formas de convocação de partes ou advogados.

Art. 8º A fiscalização estará a cargo dos gestores das unidades e de suas chefias, que deverão orientar os servidores, estagiários e usuários quanto à observação do disposto na presente portaria.



**ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**



Art. 9º Em caso de descumprimento funcional, o servidor ou estagiário deverá ser orientado para retornar com roupas apropriadas ao local de trabalho, ficando sujeito ao desconto das horas ou à compensação.

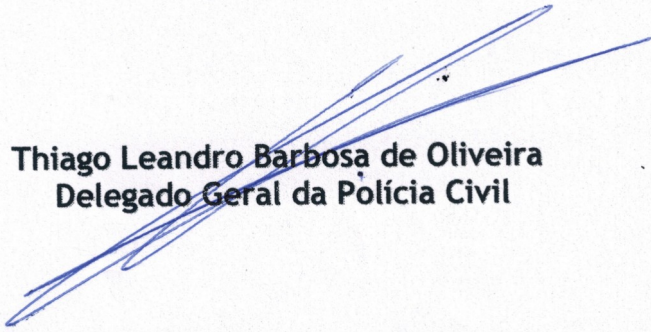
Art. 10 Em caso de reiterado descumprimento, por parte de servidor policial, a Corregedoria-Geral do deverá ser informada, para fins de apuração e responsabilização e, em caso de estagiário, o Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro para fins de cancelamento do estágio.

Art. 11 As dúvidas que possam surgir na aplicação ou interpretação desta Portaria deverão ser encaminhadas formalmente para a Superintendência Geral da Polícia Civil.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as eventuais disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju/SE, 06 de Dezembro de 2021.



**Thiago Leandro Barbosa de Oliveira
Delegado Geral da Polícia Civil**